

LEI Nº 2.182, DE 15 DE MARÇO DE 2023



Altera disposições da Lei nº 206, de 22 de dezembro de 1999 que criou o Conselho Municipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º e seus incisos, da Lei nº 206, de 22 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura compor-se-á de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo indicados pelas seguintes entidades:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 06 (seis) representantes das Associações de Artesões, Artistas Plásticos, Produtores Culturais e Grupos de Danças Culturais do Município de Barra Velha;

IV - 02 (dois) representante da Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Barra Velha-SC."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha-SC, 15 de março de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

Download do documento

LEI Nº 206/1.999 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999.



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Barra Velha em Exercício JOÃO LUZIA DUARTE RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais; Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Cultura - órgão de assessoramento que tem por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento e execução, em matéria de sua competência, vinculando-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento.

II - Eleger os membros de sua Diretoria, nos termos previstos em regulamento.

III - Definir os objetivos e a política de Cultura no Município em consonância com as diretrizes de Órgãos superiores e dos interesses locais.

IV - Opinar sobre projetos Culturais elaborados para o Município e a Região, participando juntamente com os Órgãos Estaduais.

V - Decidir sobre matérias de sua competência originária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo indicados pelas seguintes Entidades:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- b) 1 (um) representante dos Bancos.
- c) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal
- d) 1 (um) representante indicado pelo Clube dos Diretores Lojistas
- e) 1 (um) representante dos Clubes de Serviços Locais
- f) 1 (um) representante da Imprensa
- g) 1 (um) representante das Imobiliárias
- h) 1 (um) representante da Associação dos Pescadores
- i) 1 (um) representante dos Hotéis, Bares e Similares
- j) 1 (um) representante da Polícia Militar
- l) 1 (um) representante do Sindicato Rural
- m) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais

n) 4 (quatro) representantes da Associação dos Artesões

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura compor-se-á de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo indicados pelas seguintes entidades:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- II - 01 (um) representante da Imprensa;
- III - 01 (um) representante da Colônia dos pescadores;
- IV - 04 (quatro) representantes das Associações de Artesões, Artistas Plásticos, Produtores Culturais e Grupos de Danças Culturais;
- V - 01 (um) representante de Entidades ligadas ao Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) representante de Turismo;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato Rural (Redação dada pela Lei nº 900/2009)

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura compor-se-á de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo indicados pelas seguintes entidades:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- II - 01 (um) representante da Colônia dos pescadores;
- III - 06 (seis) representantes das Associações de Artesões, Artistas Plásticos, Produtores Culturais e Grupos de Danças Culturais;
- IV - 02 (dois) representante de Entidades ligadas ao Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 1964/2021)

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura compor-se-á de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo indicados pelas seguintes entidades:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 06 (seis) representantes das Associações de Artesões, Artistas Plásticos, Produtores Culturais e Grupos de Danças Culturais do Município de Barra Velha;
- IV - 02 (dois) representante da Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Barra Velha-SC. (Redação dada pelo Lei nº 2182/2023)

§ Único - O mandato dos Conselheiros terá 2 (dois) anos de duração, podendo ser reeleito outra vez.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra Velha, 22 de Dezembro de 1.999.

JOÃO LUZIA DUARTE RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício